Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.778, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Caixa Econômica Federal, no intuito de realizar o Programa "Minha Casa, Minha Vida".

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel a seguir descrito, à Caixa Econômica Federal, para integrar o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela MP 459, de 25 de março de 2009, e de acordo com a Portaria 139, de 13 de abril de 2009, do Ministério das Cidades, que tem por escopo suprir as necessidades de moradia da população com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, sob a forma de financiamento residencial, do qual o Ministério das Cidades é gestor e a Donatária é operacionalizadora: Parte da Chácara n.º 140 do Polígono Três Vendas, neste Município, com área de 4.419,22 m² (quatro mil, quatrocentos e dezenove metros e vinte e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lado ímpar da Rua Fioravante Morandi, onde faz frente, e formando esquina com a Rua João Francisco de Lima e a Rua Fioravante Morandi, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 35,12 metros, com a sanga do banhado, com a Chácara n.º 150; ao Sul, na extensão de 34,62 metros, com parte da Chácara n.º 140 "A"; a Leste, na extensão de 125,90 metros, com a Chácara n.º 141; a Oeste, na extensão de 129,370 metros, com a Rua João Francisco de Lima, conforme Matrícula n.º 54.769 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A área descrita no *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 55.151,87 (cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), se constitui em bem dominial do Município de Erechim que, em decorrência desta doação, passa a se constituir em área de parcelamento de interesse social.

§ 2.º O imóvel de Matrícula n.º 54.769 possui destinação específica "utilidade pública para fins de construção de moradia popular, de caráter social", situação esta que será atendida através do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

§ 3.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a cercar a área descrita neste artigo, em toda sua extensão, bem como, internamente, a área destinada à área verde, arcando com todas as despesas do cercamento, podendo, ser feito antes e/ou após a doação do imóvel.

Art. 2.º A doação, sob pena de revogação imediata, com decorrente reversão dos bens doados ao patrimônio municipal, será feita com os seguintes encargos, a serem cumpridos pela Donatária:

I – Utilização do bem doado, exclusivamente, para os fins do Programa "Minha Casa Minha Vida";

II – Integração do bem doado no patrimônio do Fundo do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida", instituído para o atendimento deste;

III – Obrigação de edificar, no imóvel doado, unidades habitacionais de interesse social, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para pessoas/famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, com decorrente financiamento dos imóveis aos mutuários;

IV – Obrigação de manter os direitos decorrentes do bem doado, bem como os respectivos frutos e rendimentos, com as seguintes restrições:

a) incomunicáveis com o patrimônio da Caixa Econômica Federal (CEF), excluídos do respectivo ativo, e não integrados em listagens de bens e direitos, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

b) irresponsáveis, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal (CEF);

c) livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, de oferta em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal (CEF), e de execução por quaisquer dos respectivos credores, por mais privilegiados que possam ser.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração